Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.526/2015

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São Vicente de Paulo	R$	1.850.000,00
II	Assoc. dos Sem Casa Município de Rio Pomba – ASCARP	R$	150.000,00
III	G.R.E.S. Levanta Poeira	R$	15.000,00
IV	G.R.B.C. Unidos do Fomento	R$	15.000,00
V	G.R.E.S. Partido Alto	R$	15.000,00
VI	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R$	15.000,00
VII	G.R.B.C. Estação do Samba	R$	4.000,00
VIII	América Atlético Clube	R$	17.000,00
IX	Pombense Esporte Clube	R$	17.000,00
X	Esporte Clube Canto do Rio	R$	17.000,00
XI	Bike Clube Rio Pomba	R$	10.000,00
XII	Realização de Torneio de Férias	R$	27.000,00
XIII	Clube Recreativo Caiçaras	R$	17.000,00
XIV	Sociedade Musical Santa Cecília	R$	15.000,00
XV	Acad. Riopombense de Ciências, Letras e Artes	R$	10.000,00
XVI	Associação Calor Humano	R$	10.000,00
XVII	APAE	R$	82.000,00
XVIII	Cons. Desenv. Social de Rio Pomba	R$	2.000,00
XIX	Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba	R$	10.000,00
XX	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	R$	15.000,00
XXI	Associação Santa Luiza de Marillac	R$	42.000,00
XXII	Assoc. dos Agricultores Familiares do Monte Alegre e Região - AAFAMAR	R$	2.500,00
XXIII	Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG	R$	5.000,00
XXIV	Bloco Unidos da Pedra	R$	5.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Rio Pomba-MG, 27 de Novembro de 2015;
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 27 de Novembro de 2015.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete